



CÂMARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.250

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE ÁREA CONSTANTE
DA LEI MUNICIPAL Nº 2.858/97.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito
do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - A área descrita no artigo 1º da
Lei Municipal nº 2.858, de 4 de agosto de 1997, que autoriza o
Município a receber em doação e pagamento área de terreno
pertencente a HEITOR PAULO ZORZETTO FILHO E OUTROS, passa a ser a
seguinte:

"DA ÁREA A DESAPROPRIAR - Mede 16,00
metros na divisa com a faixa já desapropriada, deflete a esquerda
e segue medindo 13,26 metros, confrontando com a área de Narciso
Todeschini, deflete a esquerda e segue medindo 16,00 metros,
confrontando com a área de Sebastião Araújo Coelho, deflete a
esquerda e segue medindo 12,26 metros, confrontando com
propriedade de Antonio Martins de Oliveira, perfazendo uma área
de 204,16m² (duzentos e quatro metros quadrados e dezesseis
centímetros)."

Art. 2º - Ficam mantidas as demais
disposições da Lei Municipal nº 2.858, de 4 de agosto de 1997.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em
contrário.

outubro de 1999.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 21 de

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal